



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI N 2.103, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Presidente Alves para o exercício de 2024”.

Cristiano dos Santos, prefeito do Município de Presidente Alves, nos termos do inciso V do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. O orçamento do Município de Presidente Alves para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.510.970,00 (Vinte e quatro milhões, quinhentos e dez mil, novecentos e setenta reais);

- I. O orçamento Fiscal em R\$ 24.080.750,00 (Vinte e quatro milhões, oitenta mil, setecentos e cinquenta reais);
- II. O orçamento da Seguridade Social em R\$ 430.220,00 (Quatrocentos e trinta mil, duzentos e vinte reais).

Art.2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º= 1º, I).

I – Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS	R\$	3.162.250,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$	140.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	915.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	23.850.220,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	161.000,00
SUBTOTAL	R\$	28.228.970,00
RECEITA DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	5.000,00
SUBTOTAL	R\$	28.238.970,00

II – Dedução da Receita

FUNDEB	R\$	-3.728.000,00
--------	-----	---------------



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

RECEITA TOTAL	R\$	24.510.970,00

Art.3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:
Sumário geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art.2º,+1º,I)

I – Por Funções de Governo

01	Legislativa	R\$	961.600,00
04	Administração	R\$	6.019.100,00
08	Assistência Social	R\$	1.904.600,00
10	Saúde	R\$	5.807.220,00
12	Educação	R\$	5.130.000,00
13	Cultura	R\$	430.600,00
15	Urbanismo	R\$	2.440.950,00
18	Gestão Ambiental	R\$	30.000,00
22	Indústria	R\$	205.850,00
26	Transporte	R\$	1.201.850,00
27	Desporto e Lazer	R\$	229.200,00
99	Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
Total	R\$		24.510.970,00

II – Por Órgão da Administração

01.00	LEGISLATIVO		
01.01	Câmara Municipal	R\$	961.600,00
02.00	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01	Gabinete do Prefeito e dependências	R\$	4.567.300,00
02.02	Serviços da Fazenda	R\$	1.076.800,00
02.03	Serviços de Obras e Viação	R\$	2.724.600,00
02.04	Serviços de Educação e Cultura	R\$	5.789.800,00
02.05	Serviços de Saúde	R\$	5.807.220,00
02.06	Serviços Urbanos	R\$	1.529.050,00
02.07	Serviços de Assistência	R\$	1.015.750,00
02.08	Fundo de Assistência Social	R\$	888.850,00
90.00	Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
Total		R\$	24.510.970,00

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2023, os recursos provenientes do excesso de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, §1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320 de 1964).

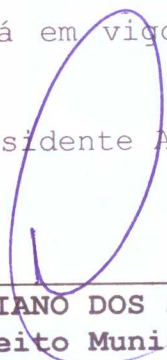
- II.** Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

Art.5º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, assim como do Plano Plurianual para o período 2022/2025.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Presidente Alves, 14 de Novembro de 2023.


CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal